



Rua XV de Novembro nº 251
Centro - São Paulo-SP
www.irtdpj-sp.com.br
contato@irtdpj-sp.com.br

Rua XV de Novembro nº 251
Centro - São Paulo-SP

TABELA III

DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, publicada no DOE-SP em 27/12/2002.
Decreto nº 47.589 de 14 de janeiro de 2003, publicado no DOE-SP em 15/01/2003.
Acordo de Redução de Emolumentos, publicado no DOE-SP, Executivo I, Sec. da Justiça e Defesa da Cidadania, em 25/12/2004.
Lei nº 16.346 de 29/12/2016, publicado no DOE-SP em 30/12/2016.
Lei nº 16.877 de 19/12/2018, publicado no DOE-SP em 19/12/2018.
UFESP em Janeiro de 2001: RS 9.83. UFESP em Janeiro de 2025 RS 37.02.
Variação de UFESP entre 2001 e 2025: 276,6022%
*Incide sobre os emolumentos a alíquota do ISS prevista em Lei do Município da prática do ato, nos termos do art. 19, parágrafo único, da Lei Estadual nº 11.331/2002.

1 Registro sobre averbação integral de contrato, título ou documento com conteúdo financeiro:									
VALORES BÁSICOS									
		Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	TJ	MP	ISS*	Total*
a	até RS 2.222,00	69,41	19,74	13,50	3,65	4,76	3,33	1,39	115,78
b	mais de RS 2.222,01	104,11	29,59	20,25	5,48	7,14	5,00	2,08	173,65
c	mais de RS 5.553,00	150,38	42,75	29,25	7,91	10,32	7,22	3,01	250,84
d	mais de RS 9.253,01	225,59	64,12	43,88	11,87	15,48	10,83	4,51	376,28
e	mais de RS 18.510,01	347,06	98,64	67,51	18,27	23,82	16,66	6,94	578,90
f	mais de RS 27.763,01	462,75	131,52	90,01	24,36	31,76	22,21	9,26	771,87
g	mais de RS 37.020,01	555,50	164,40	112,53	30,44	39,70	27,76	11,57	964,84
h	mais de RS 55.530,00	647,84	184,13	126,03	34,10	44,46	31,10	12,96	1.080,62
i	mais de RS 74.040,01	694,12	197,28	135,03	36,53	47,64	33,32	13,88	1.157,80
j	mais de RS 92.550,01	740,40	210,43	144,03	38,97	50,81	35,54	14,81	1.234,99
k	mais de RS 111.060,01	856,09	243,31	166,53	45,06	58,75	41,09	17,12	1.427,95
l	mais de RS 185.100,01	1.064,32	302,49	207,04	56,02	73,05	51,09	21,29	1.775,30
m	mais de RS 259.140,01	1.272,56	361,68	247,54	66,98	87,34	61,08	25,45	2.122,63
n	mais de RS 340.584,01	1.272,56	361,68	247,59	67,01	87,39	61,12	25,47	2.123,82
o	mais de RS 370.200,01	1.276,04	362,67	248,22	67,06	87,58	61,25	25,52	2.128,34
p	mais de RS 1.883.011,01	1.581,73	449,54	307,69	83,25	108,56	75,92	31,63	2.638,32
q	mais de RS 3.766.022,01	1.894,77	538,52	368,59	99,73	130,04	90,95	37,90	3.140,50
r	mais de RS 5.553.033,01	2.432,85	691,44	473,26	129,04	166,97	116,78	48,66	4.058,00
s	mais de RS 9.415.055,01	3.148,39	894,82	612,44	165,70	216,08	151,12	62,97	5.251,52
t	mais de RS 18.830.110,01	4.221,71	1.199,86	821,54	222,20	289,74	202,64	84,43	7.041,81
u	mais de RS 28.245.165,01	5.652,80	1.606,59	1.099,61	297,52	387,96	271,33	113,06	9.428,87
v	mais de RS 37.660.220,01	7.441,66	2.115,00	1.447,60	391,67	510,73	357,20	148,83	12.412,69
w	mais de RS 56.490.330,01	9.588,29	2.725,09	1.865,18	504,65	658,06	460,24	191,77	15.993,28
x	mais de RS 75.320.440,01	12.092,49	3.436,87	2.352,25	636,46	829,94	580,45	241,85	20.170,61
y	mais de RS 112.980.660,01	14.958,88	4.250,33	2.909,11	787,10	1.026,38	717,83	299,10	24.944,73
obs	Registro, sob a forma eletrônica, para simples guarda e conservação (Lei nº 6.015/1973, art.127, VIII, conforme Acordo de Redução de Emolumentos (DOE-SP de 25/12/2004), por página	0,68	0,19	0,13	0,04	0,05	0,03	0,01	1,13

2 Registro integral de título, documento ou papel, sem conteúdo financeiro, inclusive ata de condonação:									
a	até uma página	50,08	14,24	9,74	2,64	3,44	2,40	1,00	83,54
b	por página que acrescer	7,16	2,03	1,39	0,38	0,49	0,34	0,14	11,93
obs	Registro, sob a forma eletrônica, para simples guarda e conservação (Lei nº 6.015/1973, art.127, VIII, conforme Acordo de Redução de Emolumentos (DOE-SP de 25/12/2004), por página	0,68	0,19	0,13	0,04	0,05	0,03	0,01	1,13

3 Registro para fins de notificação, por destinatário, incluindo certidão à margem do registro e na 2ª via:									
		46,51	13,22	9,05	2,45	3,19	2,23	0,93	77,58

4 Averbação de documento sem conteúdo financeiro:									
		21,47	6,10	4,18	1,13	1,47	1,03	0,43	35,81

5 Registro sobre averbação de contrato de alienação fiduciária, leasing ou reserva de domínio, sobre o valor financeiro:									
a	até RS 37.660,00	107,33	30,50	20,88	5,65	7,37	5,15	2,15	179,03
b	mais de RS 37.660,01	161,00	45,76	31,32	8,47	11,05	7,73	3,22	268,55
c	mais de RS 75.320,01	214,66	61,02	41,75	11,30	14,73	10,30	4,29	358,05
d	mais de RS 112.981,01	321,99	91,51	62,64	16,95	22,10	15,46	6,44	537,09

- 1 - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATO, TÍTULO OU DOCUMENTO, COM CONTEÚDO FINANCEIRO**
- 1.1 - Para o cálculo dos preços devidos pelo registro de contrato, título ou documento, cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional na data de utilização do valor de compra do câmbio do dia em que apresentado o documento.
- 1.2 - No registro de recibo de sinal de venda e compra, a base de cálculo será o valor do próprio sinal.
- 1.3 - Nas cessões de crédito e de direitos, a base de cálculo será o valor do crédito cedido.
- 1.4 - Nos contratos de garantia, como os de fiança, caução e depósito, vinculados a contratos de abertura de crédito, mútuo ou financiamento, o registro será cobrado pela forma prevista no item 2 da tabela, seja ou não simulada a apresentação, desde que o contrato principal tenha sido registrado.
- 1.5 - Também serão cobrados pela forma prevista no item 2 da tabela, os registros de aditivos de contrato de crédito, por substituição de garantia.
- 1.6 - Nos aditivos de prorrogação de prazo para pagamento, a base de cálculo será o valor que exceder o do contrato aditado. Se não houver acréscimo de valor, o documento será considerado pelo mínimo da alínea "a", do item 1 da tabela.
- 1.7 - As traduções que acompanharem os documentos em língua estrangeira serão consideradas com conteúdo financeiro, quando constituírem contratação onerosa de serviços, compra e venda, financiamento ou qualquer outra obrigação.
- 1.8 - O documento que envolva conteúdo financeiro, cujo valor não puder ser apurado, será cobrado conforme a alínea "a", do item 1 da tabela.
- 1.9 - O contrato de prorrogação agrícola será cobrado com base no preço dos frutos atualizados vigente à época da apresentação a registro, apurado pela cotação divulgada em jornal de circulação no Estado.
- 1.10 - Os aditivos, alterações, substituição de garantia e quaisquer alterações dos documentos a que se refere o item 5 da tabela serão averbados à margem do registro original cobrando-se os mesmos valores daquele item.
- 1.11 - A base de cálculo no registro de contratos de locação será o valor da soma dos 12 (doze) primeiros aluguéis ou o total de meses quando o prazo de locação for inferior a 12 (doze) meses.
- 1.12 - O registro de atas de condonação, que tenham ou não conteúdo financeiro, será cobrado de acordo com o item 2 desta tabela.
- 1.13 - Quando realizado registro de contrato, título ou documento, com conteúdo financeiro por extrato, a requerimento do interessado, em serventia que não se utilize do sistema de microfilmagem, os valores previstos no item 1 desta tabela serão reduzidos em 30% (trinta por cento).

- 2 - DOCUMENTOS DIVERSOS SEM CONTEÚDO FINANCEIRO**
- 2.1 - Quando o documento sem conteúdo financeiro for apresentado em mais de uma via, as excedentes à primeira serão cobradas pela forma prevista na alínea "a", item 9 da tabela.
- 2.2 - O registro de anexos aos documentos com conteúdo financeiro (item 1 da tabela) não serão cobrados. No caso de documentos sem conteúdo financeiro (item 2 da tabela), as páginas dos documentos anexos serão cobradas de acordo com a alínea "b", item 2 da tabela.

- 3 - NOTIFICAÇÕES**
- 3.1 - A cobrança de remessa e condução das notificações serão cobradas por igual valor a da condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial da mesma Comarca (itens 13 e 14 do Capítulo VI das Normas da Corregedoria Geral da Justiça). A cobrança da despesa é única vez, independentemente do número de diligências necessárias à prática do ato. No caso de envio por via postal, o valor da despesa de remessa corresponderá ao reembolso da tarifa postal.
- 3.2 - No preço das notificações (item 3) não serão cobradas as páginas excedentes à primeira. Se contiverem anexos sem conteúdo financeiro, estes serão cobrados por página de acordo com a alínea "b", item 2 da tabela.
- 3.3 - Quando a notificação contiver como anexo contrato com conteúdo financeiro, não registrado, o Oficial far-se-á pelo valor expresso no contrato ou documento anexo (item 1 ou 5). Neste caso, não será devido o valor previsto no item 3.
- 3.4 - As notificações destinadas a comarca diversa, quando o apresentante solicitar a entrega pessoal, serão cobradas, pelo registro remessa e pelo Oficial onde se efetuar a diligência, o previsto no item 3 da tabela para cada um, além das despesas previstas no item 3.1 acima. No retorno, a certidão do Oficial que efetuar a diligência será averbada e cobrada na forma do item 4 da tabela. Cada Oficial cobrá, ainda, os valores das despesas postas nas remessas e das devoluções dos documentos.

- 4 - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**
- 4.1 - Os emolumentos pelos atos praticados serão sempre calculados de acordo com o preço ou conteúdo financeiro efetivo do negócio jurídico. No tocante à Fundação, o registro será calculado pelo valor do patrimônio estabelecido pelo instituidor.
- 4.2 - Na cessão de quotas de pessoa jurídica, serão devidos os mesmos preços previstos nas alíneas do item 6 da tabela, considerado o valor da transferência, ainda que superior ao valor nominal das quotas.
- 4.3 - Para os aumentos de capital social, serão devidos os mesmos preços previstos nas alíneas do item 6 da Tabela, considerado o valor da diferença entre o capital antigo e o novo.

6 Registro de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (científica, cultural, esportiva, religiosa e semelhantes), incluindo todos os atos do processo e arquivamento:									
VALORES BÁSICOS									
		Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	TJ	MP	ISS*	Total*
a	até RS 2.222,00	118,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	2,31	192,96
b	mais de RS 2.222,01	138,82	39,46	27,00	7,31	9,53	6,66	2,78	231,56
c	mais de RS 5.553,01	185,10	52,62	36,00	9,74	12,70	8,88	3,70	308,74
d	mais de RS 9.253,01	277,65	78,91	54,01	14,61	19,06	13,33	5,55	463,12
e	mais de RS 18.510,01	416,48	118,37	81,01	21,92	28,58	19,99	8,33	694,68
f	mais de RS 27.763,01	532,16	151,25	103,52	28,01	36,52	25,54	10,64	887,64
g	mais de RS 37.020,01	647,84	184,13	126,03	34,10	44,46	31,10	12,96	1.080,62
h	mais de RS 55.530,01	694,12	197,28	135,03	36,53	47,64	33,32	13,88	1.157,80
i	mais de RS 74.040,01	763,53	217,01	148,53	40,19	52,40	36,65	15,27	1.273,58
j	mais de RS 92.550,01	832,95	236,73	162,03	43,84	57,17	39,98	16,66	1.389,36
k	mais de RS 111.060,01	971,77	276,19	189,03	51,15	66,69	46,45	19,44	1.620,92
l	mais de RS 185.100,01	1.203,15	341,96	234,04	63,32	82,57	57,75	24,06	2.006,85
m	mais de RS 259.140,01	1.429,69	414,29	283,56	73,72	100,64	69,97	29,15	2.431,42
n	mais de RS 340.584,01	1.458,39	415,04	283,69	76,76	100,09	70,00	29,17	2.432,60
o	mais de RS 370.200,01	1.461,19	415,50	284,24	76,90	102,28	70,14	29,22	2.437,27
p	mais de RS 1.883.011,01	1.713,53	487,01	333,33	90,19	117,60	82,25	34,27	2.858,18
q	mais de RS 3.766.022,01	1.967,74	559,25	382,78	103,57	135,05	94,45	39,35	3.282,19
r	mais de RS 5.553.033,01	2.504,41	711,78	487,17	131,81	171,88	120,21	50,09	4.177,35
s	mais de RS 9.415.055,01	3.219,95	915,14	626,37	169,47	220,99	154,56	64,40	5.370,88
t	mais de RS 18.830.110,01	4.293,26	1.229,19	835,16	225,96	294,65	206,88	85,87	7.161,17
u	mais de RS 28.245.165,01	5.724,36	1.626,92	1.113,54	301,28	392,87	274,77	114,49	9.548,23
v	mais de RS 37.660.220,01	7.513,21	2.135,55	1.461,51	395,43	515,64	360,63	150,26	12.532,03
w	mais de RS 56.490.330,01	9.659,84	2.745,44	1.879,09	508,41	662,97	463,87	193,20	16.112,62
x	mais de RS 75.320.440,01	12.166,42	3.457,22	2.366,26	640,22	834,55	583,88	243,29	20.289,97
y	mais de RS 112.980.660,01	15.026,42	4.270,67	2.923,04	790,86	1.031,29	721,27	300,53	25.064,08

7 Cancelamento de inscrição de pessoa jurídica: 1/3 (um terço) dos valores previstos nas alíneas do item 6									

8 Certidões:									
a	pela primeira folha	7,98	2,27	1,55	0,42	0,55	0,38	0,16	13,31
b	por página que acrescer	2,54	0,74	0,49	0,13	0,17	0,12	0,05	4,24
c	cópia de microfilme, por página	5,32	1,51	1,04	0,28	0,36	0,26	0,11	8,88
obs	Registro, sob a forma eletrônica, para simples guarda e conservação (Lei nº 6.015/1973, art.127, VIII, conforme Acordo de Redução de Emolumentos (DOE-SP de 25/12/2004), por página	3,48	0,99	0,68	0,18	0,24	0,17	0,07	5,81

9 Autenticação de microfilme de acordo com o Decreto nº 1.799/1996, e de disco óptico:									
a	de microfilme ou disco óptico	7,98	2,27	1,55	0,42	0,55	0,38	0,16	13,31
b	de cópia controlada de meio de execução de disco óptico, por página em fitamento	7,98	2,27	1,55	0,42	0,55	0,38	0,16	13,31

10 Microfilmagem de qualquer documento referido nesta tabela									
		7,98	2,27	1,55	0,42	0,55	0,38	0,16	13,31

11 Autenticação de livros contábeis obrigatórios das sociedades civis, qualquer que seja o número de páginas:									
		67,97	19,32	13,22	3,58	4,67	3,26	1,36	113,38

12 Informação prestada por qualquer forma ou meio, quando o interessado dispensar a certidão:									
		2,36	0,67	0,46	0,12	0,16	0,11	0,05	3,93

NOTAS EXPLICATIVAS

- 4.4 - No registro e arquivamento de documentos que não impliquem alterações dos atos